



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.532, de 04 de março de 1.986.

"Dispõe s/ vencimentos dos servidores municipais, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os cargos de encarregatura, chefia, direção e coordenação terão suas referências alteradas na forma do anexo 1.

§ 1º - A Tabela de valores das referências dos cargos de que trata este artigo é a que consta do anexo 2.

§ 2º - As alterações de referências e a Tabela de que trata este artigo terão sua vigência retroagida a 1º de fevereiro de 1986.

Artigo 2º - Os padrões de vencimento dos funcionários e os salários dos servidores da Prefeitura Municipal ficam majorados em Cr\$. 300.000 (trezentos mil cruzeiros), a partir de 1º de março de 1986.

Parágrafo único - A majoração de que trata este artigo aplica-se aos proventos dos inativos.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a conceder e pagar, durante o mês de março de 1986, um abono de Cr\$. 300.000 (trezentos mil cruzeiros) aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal, bem como aos inativos.

7 7 Q



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Artigo 4º - O percentual de aumento concedido pela Lei nº 1509, de 23 de outubro de 1985, para vigorar a partir de 1º de maio de 1986, incidirá sobre os padrões de vencimento tal como alterados por esta lei.

Artigo 5º - O funcionário que ocupar cargo de provimento em comissão ou substituição durante dez (10) anos contínuos, ou por quinze (15) anos intercalados, terá o padrão de seu cargo efetivo equiparado ao daquele para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria e disponibilidade.

§ 1º - O funcionário que ocupar, no período, mais de um cargo de provimento em comissão ou substituição terá a referência de seu cargo equiparada à daquele de maior padrão, com a condição de que nele tenha permanecido por pelo menos três anos consecutivos.

§ 2º - A equiparação de referência é vantagem pessoal e dependerá de requerimento.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$. 1.200.000.000 (hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), obedecida as normas do artigo 43 da lei nº 4.320/64.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos no tempo como estabelecidos nos artigos 1º, 2º e 3º.

Ferraz de Vasconcelos, 04 de março de 1.986.


MAKOTO IGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

WALTER PENNYNCK CAETANO
COORDENADOR GERAL

ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Registrada no Depto.de Administração - Divisão de Expediente e
Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

EDUARDO ASPASIO
CHEFE DA DIV EXP DOCUM



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

ANEXO 1

denominação do cargo	referência
Encarregado de Setor	I
Encarregado de Serviço	II
Chefe	III
Diretor	IV
Coordenador	V

ANEXO 2	
TABELA DE REFERÊNCIAS	
Referência	Valor em Cr\$. 1.000
I	3.200
II	3.600
III	5.000
IV	6.500
V	7.500

Ferraz de Vasconcelos, 04 de março de 1986


MAKOTO IGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL